



*Sulema*

## Resposta ao Requerimento nº 73/2025, sobre Atendimento Prioritário para Pessoas com Fibromialgia

Prezada Vereadora,

Em atenção ao requerimento apresentado, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a **importância da adesão às Leis Estaduais nº 3.610/2019 e nº 4.349/2024**, que estabelecem o atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia e sua equiparação às doenças PCD, respectivamente.

Contudo, é importante destacar que, para que essas legislações sejam aplicadas efetivamente no âmbito municipal, é necessária a criação de uma Lei Municipal regulamentando sua execução em Porto Nacional. Como o Legislativo municipal detém a competência para propor e aprovar leis locais, sugere-se que a própria Câmara de Vereadores apresente um Projeto de Lei (PL) que incorpore essas diretrizes estaduais ao município.

A adesão a uma legislação estadual por um município não ocorre de maneira automática. Para que as normas sejam implementadas, a administração municipal precisa de um instrumento normativo próprio que determine como será aplicada a priorização do atendimento e a concessão de benefícios às pessoas com fibromialgia. Isso envolve: **Criação de uma Lei Municipal**, regulamentando a aplicação dos direitos previstos nas leis estaduais dentro do município;

- Definição de regras para o atendimento prioritário em órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados;

**Instituição de uma Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, conforme solicitado;

**Campanhas de conscientização** sobre os direitos das pessoas com fibromialgia, garantindo ampla divulgação das medidas adotadas.

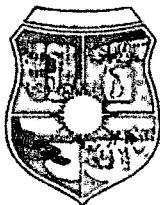
### Competência Legislativa e Sugestão para um Projeto de Lei Municipal

O requerimento solicita que o Executivo simplesmente "adote" as leis estaduais, mas o correto seria a Câmara Municipal elaborar um Projeto de Lei (PL) municipal para regulamentar o atendimento prioritário dentro do município. A vereadora que apresentou o requerimento possui competência legal para propor essa regulamentação, conforme previsto na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno da Câmara de Vereadores**. Assim, o caminho mais adequado seria a **apresentação de um PL que:** Estabeleça a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados no município;

Enquanto a regulamentação municipal não for aprovada, a Secretaria de Saúde pode adotar algumas medidas administrativas dentro de suas atribuições, tais como: **Inclusão de atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia nos serviços de saúde municipais** mediante normativas internas; **Treinamento das equipes de saúde** sobre a condição, garantindo que pacientes com fibromialgia recebam assistência adequada; **Campanhas de conscientização** para promover o respeito e a inclusão dessas pessoas nos espaços públicos e privados.

*Recebido 09/04/25  
as 12:34 h.*

Confira a autenticidade com o código a2FRVdkeQ  
no endereço



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Diante do exposto, a Secretaria de Saúde se coloca à disposição para colaborar tecnicamente com a elaboração de um Projeto de Lei Municipal que regulamente os direitos das pessoas com fibromialgia em Porto Nacional. Essa iniciativa garantirá que as medidas propostas tenham validade jurídica e aplicabilidade prática, proporcionando os benefícios mencionados no requerimento.

Atenciosamente,

**Cristiane Nunes de Oliveira Aires Amaral**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**



Documento assinado digitalmente por  
**CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL**, em 04/04/2025 03:13:56

Confira a autenticidade com o código **a2FRKvdbeQ**  
no endereço: